

Heartmetrix Saúde S/A

(em constituição)
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 14 de novembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de novembro de 2023, às 09 horas, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, em Avenida Tégula, nº 888, Módulo 17, Edifício Topázio, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, CEP: 12952-820. **2. Convocação, Publicações e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Presidente: **Fábio de Camargo Gabas**; Secretário: **Rogério Yudi Shimmori**. **4. Ordem do Dia:** O Presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação social de **Heartmetrix Saúde S/A** ("Companhia"); (ii) o projeto de Estatuto Social da companhia em organização, na forma do **Anexo I** a este ato ("Estatuto Social"); (iii) a eleição do Diretor Presidente da Companhia e definição de sua remuneração global; e (iv) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores, sem reservas, ressalvas ou restrições, aprovaram o quanto segue: (i) a constituição da Companhia, nos termos do artigo 80 da Lei das S.A., com a total subscrição de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais) no capital social inicial da Companhia, com a integralização parcial, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor total dessas ações nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas fundadores e que constitui o **Anexo II** a este ato, sendo acompanhado de comprovante de depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, no Banco do Brasil, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a título de integralização dos 10% (cem por cento) do valor total do capital social, cujo comprovante de depósito integra esta ata como **Anexo III**, cumprindo o requisito do artigo 80, inciso II, da Lei das S.A. o prazo para completa integralização do capital social será de até 180 (cento e oitenta) dias. Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das S.A. foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, declarou-se constituída a Companhia; (ii) em seguida, foi lido e aprovado o Estatuto Social da Companhia que, rubricado pelas partes, passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. (iii) nos termos do Estatuto Social, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, permitida a reeleição, o Sr. **Fábio de Camargo Gabas**, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.874.716-0 inscrita no CPF/ME sob o nº 250.206.088-058, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Av. Porto Ferreira, nº 125, Pq. Iracema, CEP 15809-020, para o cargo de Diretor Presidente. O Diretor ora eleito é investido no respectivo cargo neste ato, mediante a assinatura do termo de posse que compõe o **Anexo IV** a este ato; (iv) em seguida, fixar como limite máximo para a remuneração global e anual do administrador o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.; (v) dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei; (vi) os acionistas deliberaram que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas de forma resumida no jornal "Data Mercantil", ou em outro veículo do mesmo porte/circulação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289 da Lei das S.A.; e (vii) o Presidente, por fim, esclareceu que o diretor ora eleito recebeu dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbido de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e atendidas todas as formalidades legais, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Atibaia-SP, 14 de novembro de 2023. **Mesa:** **Fábio de Camargo Gabas** – Presidente; **Rogério Yudi Shimmori** – Secretário. **Acionistas Subscritores:** **Fábio de Camargo Gabas**; **Rogério Yudi Shimmori**. **Advogado Responsável:** Nome: Priscila Maiochi da Cruz, OAB/SP: 199.519, CPF/ME: 269.709.758-94. **Anexo I. Heartmetrix Saúde S/A. Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Heartmetrix Saúde S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro, na cidade de Atibaia, Estado São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulo 17, Edifício Topázio, Centro Empresarial Atibaia – CEA, CEP 12952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e a comercialização de plataforma digital para profissionais da saúde e público em geral (pacientes), desenvolvida a partir de algoritmos de avaliação de exames laboratoriais e genéticos, que serão cruzados com informações à respeito de estilo de vida e status emocional e fômus mental para estimativa de riscos de doenças degenerativas, doenças cardiovasculares, capacidade cognitiva, imunidade e burn-out, com o objetivo de proporcionar análises, alertas e recomendações aos médicos, e trazer consciência aos pacientes sobre sua saúde de maneira integral e sugerindo elementos de motivação para mudança positiva de hábitos saudáveis em geral; (ii) prestação de serviços relacionados aos dados processados, envolvendo assuntos de interesses da Companhia e dos participantes dos mercados em que ela atua e indiretamente; (iii) prestação de suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado relacionadas ao objeto social da Companhia; (iv) exercício, direta ou indiretamente, de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao objeto social da Companhia; e **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** O capital social pendente de integralização será integralizado em até 180 (cento e oitenta) dias. **Artigo 6º.** A ação é indivisível perante a Companhia e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda aquele prazo. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Seção I – Organização. Artigo 8º.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com o disposto na Lei das S.A. § 1º. Sujeito às disposições da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas, conforme aplicável, as convocações para as Assembleias Gerais deverão ser entregues por escrito a cada acionista com (a) pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e (b) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, desde que a data da Assembleia Geral convocada em segunda convocação seja, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a data em que a Assembleia Geral deveria ter sido instalada em primeira convocação. **§ 2º.** As convocações das Assembleias Gerais deverão indicar o local, data e hora em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia, devendo, juntamente com a convocação, ser encaminhadas aos acionistas a devida documentação de suporte das matérias que serão tratadas na assembleia. **§ 3º.** Nos termos do artigo 124, § 4º da Lei das S.A., a comprovação da convocação de determinada assembleia poderá ser dispensada se presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, sendo assim a assembleia considerada válida. A Assembleia Geral também será considerada validamente realizada caso todos os acionistas da Companhia tenham declarado, por escrito, estarem cientes do local, hora, data e ordem do dia da assembleia. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas por uma pessoa indicada por acionistas presentes que detenham a maioria das ações com direito a voto da Companhia, excepcionado o disposto no Acordo de Acionistas enquanto em vigor. Ao Presidente da assembleia caberá a escolha

do Secretário, que será escolhido dentre os presentes. **§ 1º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o disposto no Acordo de Acionistas, conforme aplicável. **§ 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§ 3º.** As atas de assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de resumo dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **§ 4º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 5º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, conforme aplicável. **§ 6º.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Seção II – Competência. Artigo 11.** Sem prejuízo de outras matérias reservadas à Assembleia Geral pela Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: i. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; ii. alterar o Estatuto Social da Companhia; iii. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; iv. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; v. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; vi. deliberar sobre qualquer incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão total ou parcial, transformação ou participação em grupo de sociedades ou outra forma de reorganização envolvendo a Companhia, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos (incluindo-se drop down) ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; vii. deliberar sobre qualquer decisão relacionada a pedido de autotutela, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, reestruturação societária, dissolução ou liquidação da Companhia, e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; viii. aprovar planos de concessão de ações ou outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; ix. suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar (s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; x. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; xi. celebrar e aditar contratos com partes relacionadas da Companhia e/ou dos seus acionistas; xii. criar uma classe ou espécie de ações, conforme seja aplicável, ou mudar as características das ações e das proporções entre as classes e espécies de ações, bem como a conversão de quaisquer ações em qualquer outra classe ou espécie; xiii. quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (IPO), seja secundária (follow on) da Companhia; xiv. aprovar qualquer operação financeira envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia e a emissão de debêntures ou outros títulos de dívida de qualquer natureza; xv. adquirir ou constituir subsidiárias; xvi. qualquer mudança relevante nos métodos contábeis e de divulgação, exceção feita às mudanças solicitadas pelo auditor da Companhia ou necessárias para cumprir requisitos legais ou de divulgação; xvii. nomear, contratar ou destituir auditores independentes, exceto caso o auditor independente seja e que o auditor independente, que venha a substituir o anterior seja, conforme aplicável, PricewaterhouseCoopers, KPMG, EY ou Deloitte; xviii. alienar ativos de propriedade da Companhia em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); xix. praticar qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses; xx. quaisquer ofertas públicas de ações, seja inicial (IPO), seja secundária (follow on) da Companhia; e xxi. adquirir ou negociar ações de emissão pela Companhia, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações; xxii. celebrar escrituras de qualquer natureza, e independentemente do valor; xxiii. outorgar procurações nos termos do artigo 17 deste Estatuto Social; xxiv. aprovar e/ou alterar o orçamento consolidado, o plano de negócios e o orçamento plurianual da Companhia; xxv. alienar, licenciar e/ou ceder de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia; xxvi. constituir quaisquer ônus ou gravames, seja de natureza real ou pessoal, sobre os bens da Companhia; xxvii. aprovar qualquer investimento ou despesa fora do curso ordinário dos negócios sociais; e xxviii. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Composição. Artigo 12.** A sociedade será administrada por uma Diretoria. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo; 1 (um) Diretor Técnico e de Operações; e 1 (um) Diretor Comercial. O cargo de Diretor Presidente é de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. **Parágrafo Único.** Os Diretores poderão acumular cargos. **Seção II – Eleição e Destituição. Artigo 14.** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **§ 1º.** A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Seção III – Reuniões. Artigo 15.** Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício. **§ 1º.** As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **§ 2º.** A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito, dispensando-se esse aviso escrito sempre que houver reunião com a presença ou a representação da totalidade dos diretores ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. **§ 3º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração. **§ 4º.** Os diretores que transmitirem seu voto por qualquer outra forma escrita, física ou eletrônica, serão considerados presentes. **Seção IV – Competência. Artigo 16.** Compete aos diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, incluindo resolver sobre (i) aplicação de recursos, (ii) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, celebrar contratos; (iii) adquirir, alienar bens móveis e imóveis; (iv) emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral; e (v) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, caso aplicável; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão à Assembleia Geral, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; (d) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (e) elaborar o orçamento consolidado, o plano de negócios e o orçamento plurianual da Companhia; e (f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **§ 2º.** Compete ao Diretor Administrativo: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área jurídica, de recursos humanos, tecnologia da informação e administrativa da Companhia; (ii) fornecer informações para o planejamento estratégico e a empresa; (iii) definir metas para os departamentos; (iv) colaborar com os colegas para implementar políticas e desenvolver melhorias; (v) organizar e coordenar as operações dos departamentos; (vi) supervisionar a alocação de recursos e o orçamento; (vii) orientar a equipe subordinada e avaliar o desempenho; (viii) resolver problemas que possam surgir em tempo hábil; e (ix) desempenhar outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Compete ao Diretor Técnico e Operações: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades operacionais, regulatórias, de pesquisa e de

desenvolvimento de produtos da Companhia e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pela Assembleia Geral, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **§ 4º.** Compete ao Diretor Comercial: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades de distribuição, logística e comercialização da Companhia; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pela Assembleia Geral, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **Seção V – Representação. Artigo 17.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pelo seu Diretor Presidente, observadas as restrições previstas no § 1º e no § 2º abaixo. **§ 1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia acima do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, independentemente do valor, em caso de celebração de contratos financeiros e/ou títulos de dívida em geral, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor, em conjunto, com a assinatura de um procurador. **§ 2º.** Todas as procurações serão outorgadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observada o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 3º.** Qualquer dos Diretores, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Artigo 18.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses sociais. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 19.** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a Lei das S.A. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição do Lucro. Artigo 20.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **§ 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Artigo 21.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 22.** Após realizadas as deduções contempladas no artigo 21 acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A. **§ 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o § 4º do Artigo 202 da Lei das S.A. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral. **§ 2º.** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 23.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 24.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 26.** Deverão ser observados pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordos de acionistas da Companhia arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for preferida em desacordo com o que tiver sido pactuado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 27.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e pela legislação complementar. **Artigo 28.** A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado, por escrito, os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver. **Artigo 29.** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver quaisquer controvérsias que possam surgir por meio de arbitragem. A arbitragem será instituída e conduzida de acordo com o Regulamento ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC ("Câmara de Arbitragem"), incorporadas por referência à presente cláusula. Caberá à Câmara de Arbitragem administrar e conduzir adequadamente o procedimento arbitral. **§ 1º.** O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem, sendo vedado o acesso ao julgamento por equidade. **§ 2º.** A arbitragem deverá ser realizada na capital do Estado de São Paulo, em língua portuguesa, devendo ser aplicada à solução do conflito a legislação brasileira vigente. **§ 3º.** A sentença arbitral proferida será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. Reservar-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela referida parte ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, eleger-se o foro da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Visto do Advogado:** Nome: Priscila Maiochi da Cruz, OAB/SP: 199.519, CPF/ME: 269.709.758-94. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o NIRE 35.300.627.300 em 24/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 | Companhia Aberta
Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29 de dezembro de 2023

A **Hidroviás do Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. Aprovação do novo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações para executivos chave da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Informações Gerais: 1. Documentos à disposição dos Acionistas:** A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa à matéria constante da Ordem do Dia e o Manual para Participação na Assembleia Geral ("Manual"), o Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), os demais documentos previstos na Resolução CVM 81 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Resolução CVM 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **2. Participação e votação na Assembleia:** A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: (a) via **Boletim de Voto a Distância**, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Manual e do Boletim, que podem ser acessados nos websites mencionados acima; e (b) via **Plataforma Digital**, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, e § 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. **3. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:** Nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 81, os acionistas que pretendem participar da Assembleia Geral deverão enviar para o e-mail ri@hbsa.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral (i.e., **até o dia 27 de dezembro de 2023**), solicitação de suas credenciais de acesso à Plataforma Digital acompanhada dos documentos indicados no Manual. **A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. 4. Documentos de representação dos Acionistas:** Companhia dispensará a necessidade de notariação, consularização, apostilamento e tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, e do envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. **5. Votação por meio de Boletim:** o Boletim poderá ser enviado pelos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual e Boletim, que podem ser acessados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). **6. Informações para participação e votação na Assembleia:** Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim, estarão disponíveis na Proposta, no Manual e demais documentos a serem divulgados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo, 29 de novembro de 2023. **Felipe Andrade Pinto** – Presidente do Conselho de Administração. (29, 30/11 e 01/12/2023)

MS Broadcast Participações S.A.

CNPJ/MF nº 24.987.773/0001-71 – NIRE 35.300.492.251
12ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 28/11/2023, às 10h00min, na sede social da **MS Broadcast Participações S/A** (a "Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, situada na Rua Rui Barbosa nº 333, Sala 41-E, Vila Gilda, CEP 09190-370, inscrita no CNPJ sob o nº 24.987.773/0001-71, com seus atos constitutivos (o "Estatuto Social") arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.30049225-1. **Convocação:** Dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/1976. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **Marcus Vinicius Sanchez Secundino**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 22.360.460-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 313.116.868-43; e **Gabriel Ricci Sanchez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35285299 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 424.691.658-73. Presente, para os fins do artigo 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o Sr. Maury Eduardo de Carvalho Bastos Diretor da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar, examinar, discutir e votar sobre: (i) a redução de capital social nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76; (ii) estabelecer a forma de restituição do capital social reduzido; (iii) a cessação de ação em decorrência da redução de capital; e (iii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social. **Quórum das Deliberações:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **Mesa:** Presidente da Assembleia: Luis Alberto Leal; Secretário da Assembleia: Dr. Paulo Ricardo Soares Santos. **Votação:** Unânime. **Deliberações:** Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **1.** Em relação ao item redução de capital social da Ordem do Dia, considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovam, sem ressalvas a redução do Capital Social, em razão de esse se mostrar excessivo em relação ao objeto social da Companhia (artigo 173 da Lei nº 6.404/76), passando o capital **dos atuais** R\$ 53.769.344,10 (cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) **para R\$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais)**, com uma redução efetiva, portanto, de R\$ 15.991.054,10 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), mediante o cancelamento e redução de 15.991.054 (quinze milhões, novecentas e noventa e uma mil cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital social acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes aos acionistas da Companhia. **2.** Na forma do artigo 174 da Lei 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após decorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a cópia das publicações supra referidas. **3.** Em decorrência da redução do capital prevista no item 1 acima, visando a manutenção da participação societária dos acionistas, o acionista Marcus Vinicius Sanchez Secundino, neste ato, cede a título oneroso ao acionista Gabriel Ricci Sanchez, 01 (uma) ação ordinária da Companhia. **4.** Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** *o capital social da Companhia é de R\$ 37.778.290,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e noventa reais) dividido em 37.778.290 (trinta e sete milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais. § 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. § 3º. As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia. § 4º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto Social. § 5º. A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados." **Lavratura e aprovação da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, após achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Luis Alberto Leal, Presidente da Assembleia, e Dr. Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia. **Acionistas:** Marcus Vinicius Sanchez Secundino e Gabriel Ricci Sanchez. A presente ata, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, é cópia fiel de ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. **Mesa:** Luis Alberto Leal – Presidente da Assembleia; **Dr. Paulo Ricardo Soares Santos** – Secretário da Assembleia. **Visto do advogado:** Debora Natalia Diniz Mugnos OAB/SP nº 376.598.*

Concais S/A.

CNPJ/MF nº 02.092.233/0001-97 – NIRE 35.300.151.321

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2023

1) Realização e Local: 01 de setembro de 2023, às 15h00, na sede social da Companhia, situada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 8º andar, sala 83, bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-005. **2) Convocação:** Dispensadas as formalidades de publicação do Edital de Convocação, em razão da presença de 100% dos acionistas, conforme parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6404/76. **3) Presenças:** Acionistas representando 100% do capital votante e do capital total, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **4) Composição da Mesa:** Presidente: Carlos Cesar Floriano e Secretário: Joacks de Paula Lemos. **5) Ordem do Dia:** Tomar conhecimento e deliberar acerca da renúncia apresentada pelo Sra. Sueli Cristina Martinez Silva ao cargo de Diretora de Operações, no qual está investida. **6) Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Foi aprovado por unanimidade de votos, sem reservas, conforme segue: a) acatar a renúncia da Sra. Sueli Cristina Martinez Silva ao cargo de Diretora de Operações nos termos da Carta de Renúncia constante no Anexo I, desta ata; b) extinguir o cargo de Diretor de Operações e alterar, consequentemente o "caput" do artigo 11º do Estatuto Social que passar a vigorar seguinte redação: "**Artigo 11** – A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo." **7) Aprovação e Assinatura da Ata:** Esta ata foi lida sendo aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Carlos Cesar Floriano e ABA Infra-Estrutura e Logística S/A, por Luis Antonio Floriano e Leandro Luiz Chiachio; pelo Presidente da Assembleia: Carlos Cesar Floriano e Secretário da Assembleia: Joacks de Paula Lemos. **8) Acionistas:** Em obediência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, verifica-se que o quadro atualizado de participação societária no Capital Social da Companhia é o seguinte:

| Acionistas | Quantidade de Ações ON | Quantidade de Ações PN |
|-------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Aba Infra-Estrutura e Logística S/A | 13.320 | 23.310 |
| Carlos Cesar Floriano | Nihil | 185 |
| Alipio José Gusmão dos Santos | Nihil | 185 |
| Total | 13.320 | 23.680 |

Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Carlos Cesar Floriano – Presidente; Joacks de Paula Lemos – Secretário. Acionistas: Abra Infra-Estrutura e Logística S/A Representada por Luis Antonio Floriano e Leandro Luiz Chiachio; Carlos Cesar Floriano, Alipio José Gusmão dos Santos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 444.909/23-0 em 17/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Aba Infra-Estrutura e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 55.395.883/0001-78 – NIRE 35.300.513.550

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, horário e local: Aos 06/10/2023, às 09h00, na sede da Cia. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Luis Antonio Floriano; Secretário: Joacks de Paula Lemos. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** Aprovada a proposta de distribuição de dividendos intermediários, no valor de R\$ 70.694.627,97, que deverão ser pagos até o dia 31/10/2023, cabendo R\$ 35.347.313,98 para cada um dos acionistas. Feita a distribuição acima, permanecerá na conta de Reserva de Lucros de exercícios anteriores o montante de R\$ 102.767.675,30. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. JUCESP – Registrado sob o nº 445.132/23-1 em 21/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

GIP Medicina Diagnóstica S.A.

CNPJ/MF nº 43.721.026/0001-31 – NIRE 35.300.474.511

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da **GIP Medicina Diagnóstica S.A.**, sociedade por ações, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 188, Paraíso, CEP 04006-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.721.026/0001-31 e com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.474.511 ("Companhia") para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **15/12/2023, às 16h00**, na sede da Companhia, a fim de discutir, examinar e deliberar sobre a aprovação do fechamento da operação de crédito com o United States International Development Finance Corporation (DFC). Todos os documentos de suporte foram encaminhados diretamente aos Acionistas e estão disponíveis na sede da Companhia. São Paulo, 29/11/2023. **Rogério Garcia Ramires** – Acionista da Companhia. (30/11, 01 e 02/12/2023)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

